



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



LEI N.º 1.807 DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares individuais;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – a inscrição em restos a pagar;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2026, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



o Plano Plurianual 2026-2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem esta Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição;
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais equivalentes a 1,2% da receita corrente líquida, calculada de acordo com a arrecadação do exercício anterior, nos termos do § 10 do artigo 144 da Lei Orgânica do Município, e alocadas em reservas específicas no grupo Reserva de Contingência.

Art. 9º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 10. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgadas na Internet, pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária deverá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Ass

30/06/2025 00:03:31 - CAMERA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 41 desta Lei.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 19. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 22. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Art. 23. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades que não estejam cadastradas no Município, nos termos da lei reguladora da declaração de utilidade pública, ou cujo cadastro não esteja atualizado.

Art. 24. A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º A lei orçamentária poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Os decretos de abertura desses créditos serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único crédito adicional.

§ 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como as alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 5º A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado à criação de elemento de despesas, desde que não haja novos programas e/ou ações, a qual será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo, e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na lei Orçamentária Anual.

1e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



§ 7º Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 8º Fica autorizada, durante a execução orçamentária de 2026, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 26. O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas individuais ou de bancada, independentemente de autoria.

Art. 27. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do artigo 144 da Lei Orgânica.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este Capítulo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

Art. 28. As programações de que trata este Capítulo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 29. Os autores das emendas de que trata este Capítulo deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no artigo 26.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Art. 30. O Poder Executivo fará publicar, até 31 de agosto de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 32. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 33. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Estão a salvo das regras contidas nos incisos I, II e III deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 2º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - calamidade pública;
- II - execução de programas emergenciais de saúde pública;

III - em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do respectivo Poder; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



IV - manutenção do calendário escolar municipal.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 36. O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupante de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Art. 38. No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 39. As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 40. Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 41. Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 43. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 45. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 46. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 47. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 48. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 e segs. da Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 49. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o caput deste artigo conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 51. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 31 de dezembro.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 54. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2025, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 55. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 56. A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na abertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Art. 59. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 60. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso de pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 61. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 62. Em atendimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República, e no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Receitas;

II – Anexo II – Despesas;

III – Demonstrativo I - Metas Anuais;

IV – Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

V – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VI – Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

VII - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VIII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Anexo de Riscos Fiscais e Providências;

XI – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



XII - Anexo de Metas e Prioridades;

XIII – Metas Físicas; e

XIV – Relação de Obras em Andamento.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 23 de junho de 2025.

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal da Prefeitura
de Arinos-MG 23/06/2025

Secretaria do Município

30/06/2025 09:01:33 ARINOS MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



ANEXO

METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.

b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.

c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.

d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.

e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.

f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.

g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.

h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

POLÍTICAS EDUCACIONAIS

a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.

b) Estimular a erradicação do analfabetismo.

c) Distribuição de material e merenda escolar.

d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.

e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.

f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



POLÍTICAS DE SAÚDE

g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.

b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.

c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.

d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.

e) manter a maternidade do Hospital Nossa Senhora Aparecida em funcionamento para atender a população do município.

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL

a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.

b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.

c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.

d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.

e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.

(Handwritten signature)

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.406,60	244.185,71	1,52
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		234.200,00	
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.406,60	9.985,71	1,52

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)	37.700,00	220.400,00	
DESPESAS DE CAPITAL	37.700,00	220.400,00	
INVESTIMENTOS	37.700,00	220.400,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	-11.506,17	23.787,23	1,52

MARCILO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2026

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2026

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Resultado Acumulado	78.218.509,03	100,00	59.134.510,50	100,00	50.299.100,08	100,00
TOTAL	78.218.509,03	100,00	59.134.510,50	100,00	50.299.100,08	100,00


MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2024	% PIB	% RCL	2024	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	82.400.000,02	0,0093	90,9515	129.068.480,95	0,0145	142,4632	46.668.480,93	56,6365
Receita Primária (I)	81.187.690,00	0,0091	89,6134	126.787.250,51	0,0142	139,9453	45.599.560,51	56,1656
Despesa Total	82.400.000,02	0,0093	90,9515	129.270.037,86	0,0145	142,6857	46.870.037,84	56,8811
Despesa Primária (II)	81.163.997,96	0,0091	89,5872	128.193.443,01	0,0144	141,4974	47.029.445,05	57,9437
Resultado Primária (III) = (I - II)	23.692,04	0,0000	0,0262	-1.406.192,50	0,0000	-1,5521	-1.429.884,54	-6.035,2951
Resultado Nominal	-8.021.084,24	-0,0009	-8,8535	859.715,05	0,0001	0,9489	8.880.799,29	-110,7182
Dívida Pública Consolidada	5.779.576,19	0,0006	6,3794	-6.252.724,36	-0,0007	-6,9016	-12.032.300,55	-208,1866
Dívida Consolidada Líquida	-6.525.210,43	-0,0007	-7,2024	14.992.583,52	0,0017	16,5485	21.517.793,95	-329,7640

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA

Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2026

	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	80.000.000,00	90.600.000,00	13,250	119.500.000,00	31,898	123.563.000,00	3,400	127.517.016,00	3,200	131.342.526,00
Receita Primária (I)	78.823.000,00	88.897.940,00	12,781	117.497.000,00	32,170	121.491.898,00	3,400	125.379.638,74	3,200	129.141.027,42
Despesa Total	80.000.000,00	90.600.000,00	13,250	119.500.000,00	31,898	123.563.000,00	3,400	127.517.016,00	3,200	131.342.526,00
Despesa Primária (II)	78.799.998,00	89.399.998,00	13,451	118.334.900,00	32,365	122.358.286,60	3,400	126.273.751,77	3,200	130.061.963,84
Resultado Primária (III) = (I - II)	23.002,00	-502.058,00	-2.282,670	-837.900,00	66,893	-866.388,60	3,400	-894.113,03	3,200	-920.936,42
Resultado Nominal	-230.269,94	-8.021.084,24	3.383,340	-2.431.751,35	-69,683	-7.169.649,23	194,834	-6.511.852,07	-9,174	-5.821.701,13
Dívida Pública Consolidada	7.525.448,16	5.779.576,19	-23,199	6.898.627,43	19,362	7.354.262,35	6,604	8.476.824,68	15,264	9.616.635,92
Dívida Consolidada Líquida	1.408.735,53	-6.525.210,43	-563,196	-7.861.803,34	20,483	-14.613.386,00	85,878	-14.193.788,42	-2,871	-13.734.095,57

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	77.294.685,99	87.961.165,04	13,799	115.794.573,64	31,642	119.500.000,00	3,200	119.498.656,17	-0,001	119.500.069,14
Receita Primária (I)	76.157.487,92	86.308.679,61	13,329	113.853.682,17	31,914	117.497.000,00	3,200	117.495.678,69	-0,001	117.497.067,98
Despesa Total	77.294.685,99	87.961.165,04	13,799	115.794.573,64	31,642	119.500.000,00	3,200	119.498.656,17	-0,001	119.500.069,14
Despesa Primária (II)	76.135.263,76	86.796.114,56	14,002	114.665.600,77	32,109	118.334.900,00	3,200	118.333.569,27	-0,001	118.334.968,46
Resultado Primária (III) = (I - II)	22.224,15	-487.434,95	-2.293,270	-811.918,60	66,569	-837.900,00	3,200	-837.890,57	-0,001	-837.900,48
Resultado Nominal	-222.483,03	-7.787.460,42	3.400,249	-2.356.348,20	-69,741	-6.933.896,74	194,264	-6.102.382,22	-11,992	-5.296.789,30
Dívida Pública Consolidada	7.270.964,40	5.611.239,01	-22,826	6.684.716,50	19,130	7.112.439,41	6,398	7.943.795,97	11,688	8.749.555,01
Dívida Consolidada Líquida	1.361.097,13	-6.335.155,75	-565,445	-7.618.026,49	20,250	-14.132.868,47	85,518	-13.301.273,00	-5,884	-12.495.765,23

MARCEL ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	123.563.000,00	119.500.000,00	0,011	127.517.016,00	119.498.656,17	0,011	131.342.526,00	119.500.069,14	0,011
Receita Primária (I)	121.491.898,00	117.497.000,00	0,011	125.379.638,74	117.495.678,69	0,011	129.141.027,42	117.497.067,98	0,011
Despesa Total	123.563.000,00	119.500.000,00	0,011	127.517.016,00	119.498.656,17	0,011	131.342.526,00	119.500.069,14	0,011
Despesa Primária (II)	122.358.286,60	118.334.900,00	0,011	126.273.751,77	118.333.569,27	0,011	130.061.963,84	118.334.968,46	0,011
Resultado Primária (III) = (I - II)	-866.388,60	-837.900,00	0,000	-894.113,03	-837.890,57	0,000	-920.936,42	-837.900,48	0,000
Resultado Nominal	-7.169.649,23	-6.933.896,74	-0,001	-6.511.852,07	-6.102.382,22	-0,001	-5.821.701,13	-5.296.789,30	0,000
Dívida Pública Consolidada	7.354.262,35	7.112.439,41	0,001	8.476.824,68	7.943.795,97	0,001	9.616.635,92	8.749.555,01	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-14.613.386,00	-14.132.868,47	-0,001	-14.193.788,42	-13.301.273,00	-0,001	-13.734.095,57	-12.495.765,23	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,40	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	1.149.291.000.000,00	1.186.068.312.000,00	1.221.650.361.360,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0340	Valor Corrente / 1,0671	Valor Corrente / 1,0991

MARCELLO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Página: 1 de 2

EXERCÍCIO - 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2028
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	89.829.840,72	114.166.653,90	113.129.944,63	116.976.362,75	120.719.606,35	124.341.194,05	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.665.038,54	46.500.781,12	52.503.249,78	54.288.360,27	56.025.587,79	57.706.354,95	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	212.426,40	157.228,67	94.927,28	98.154,80	101.295,75	104.334,15	
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	212.426,40	157.228,67	94.927,28	98.154,80	101.295,75	104.334,15	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	44.452.612,14	46.343.552,45	52.408.322,50	54.190.205,47	55.924.292,04	57.602.020,80	
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	287.932,80	302.660,74	400.000,00	413.600,00	426.835,20	439.640,25	
3.1.90.03.00	Pensões	164.085,66	167.035,62	180.010,00	186.130,34	192.086,51	197.849,11	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	18.282.808,81	21.545.326,90	23.338.940,00	24.132.463,96	24.904.702,81	25.651.843,89	
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.031.458,00	19.383.247,95	22.890.362,50	23.668.634,83	24.426.031,14	25.158.812,07	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7.366.648,09	3.157.788,42	4.780.000,00	4.942.520,00	5.100.680,64	5.253.701,06	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.367,01	102,50	8.010,00	8.282,34	8.547,37	8.803,79	
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10	
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	316.311,77	1.787.390,32	810.000,00	837.540,00	864.341,28	890.271,53	
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	237.551,03	216.879,80	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16	
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	237.551,03	216.879,80	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16	
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	237.551,03	216.879,80	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.927.251,15	67.448.992,98	60.376.694,85	62.429.502,48	64.427.246,56	66.360.063,94	
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	154.836,11	175.020,41	207.400,00	214.451,60	221.314,05	227.953,47	
3.3.30.41.00	Contribuições	154.836,11	175.020,41	207.400,00	214.451,60	221.314,05	227.953,47	
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.696.228,20	2.825.849,76	2.019.450,00	2.088.111,30	2.154.930,86	2.219.578,79	
3.3.50.41.00	Contribuições	760.743,77	1.410.428,98	782.350,00	808.949,90	834.836,30	859.881,39	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	935.484,43	1.415.420,78	1.237.100,00	1.279.161,40	1.320.094,56	1.359.697,40	
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	90.656,43	150.519,58	225.826,03	233.504,12	240.976,25	248.205,53	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	90.656,43	150.519,58	225.826,03	233.504,12	240.976,25	248.205,53	
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	90.656,43	150.519,58	225.826,03	233.504,12	240.976,25	248.205,53	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	42.985.530,41	64.297.603,23	57.924.018,82	59.893.435,46	61.810.025,40	63.664.326,15	
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	100,00	103,40	106,71	109,91	
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.500,00	1.551,00	1.600,63	1.648,65	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	1.062.985,42	1.139.812,75	1.512.480,00	1.563.904,32	1.613.949,26	1.662.367,73	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	9.483.233,05	12.999.380,88	14.529.500,00	15.023.503,00	15.504.255,10	15.969.382,75	
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	52.244,60	0,00	45.000,00	46.530,00	48.018,96	49.459,53	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	574.162,80	775.498,36	684.250,00	707.514,50	730.154,96	752.059,61	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	34.839,79	34.658,89	123.700,00	127.905,80	131.998,78	135.958,75	
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	29.400,00	72.960,00	251.000,00	259.534,00	267.839,09	275.874,26	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.284.215,32	5.171.712,24	5.018.737,50	5.189.374,58	5.355.434,57	5.516.097,60	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.305.392,69	34.703.214,72	28.336.700,00	29.300.147,80	30.237.752,53	31.144.885,10	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	45.517,92	71.319,39	124.450,32	128.691,63	132.799,44	136.783,43	
3.3.90.41.00	Contribuições	263.931,14	247.079,49	200.001,00	206.801,03	213.418,67	219.821,23	
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas	114.865,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.262.494,40	2.254.461,27	2.315.000,00	2.393.710,00	2.470.308,72	2.544.417,98	



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 2

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	398.185,39	390.930,97	452.000,00	467.368,00	482.323,78	496.793,49
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	461.286,52	1.751.871,27	1.035.000,00	1.070.190,00	1.104.436,08	1.137.569,16
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	170.230,32	48.864,16	92.500,00	95.645,00	98.705,64	101.666,81
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	143.914,53	248.297,17	167.100,00	172.781,40	178.310,40	183.659,72
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.298.631,48	4.387.541,67	3.035.000,00	3.138.190,00	3.238.612,08	3.335.770,44
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.298.631,48	4.387.541,67	3.035.000,00	3.138.190,00	3.238.612,08	3.335.770,44
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	9.200.483,29	15.103.383,96	6.059.855,37	6.265.890,45	6.466.398,95	6.660.390,93
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.194.206,12	14.243.668,91	5.144.655,37	5.319.573,65	5.489.800,01	5.654.494,02
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	129.091,17	21.212,55	21.805,37	22.546,75	23.268,25	23.966,30
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	129.091,17	21.212,55	21.805,37	22.546,75	23.268,25	23.966,30
4.4.71.70.00	Ratão pela Participação em Consórcio Público	129.091,17	21.212,55	21.805,37	22.546,75	23.268,25	23.966,30
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.065.114,95	14.222.456,36	5.122.850,00	5.297.026,90	5.466.531,76	5.630.527,72
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.447.630,62	10.689.896,43	2.834.500,00	2.930.873,00	3.024.660,94	3.115.400,77
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.617.484,33	3.532.559,93	1.388.350,00	1.435.553,90	1.481.491,62	1.525.936,37
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	900.000,00	930.600,00	960.379,20	989.190,58
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	100,00	103,40	106,71	109,91
4.5.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	100,00	103,40	106,71	109,91
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	100,00	103,40	106,71	109,91
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.006.277,17	859.715,05	915.100,00	946.213,40	976.492,23	1.005.787,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.006.277,17	859.715,05	915.100,00	946.213,40	976.492,23	1.005.787,00
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	1.006.277,17	859.715,05	915.100,00	946.213,40	976.492,23	1.005.787,00
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	310.200,00	320.746,80	331.010,70	340.941,02
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	310.200,00	320.746,80	331.010,70	340.941,02
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	310.200,00	320.746,80	331.010,70	340.941,02
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	310.200,00	320.746,80	331.010,70	340.941,02
		99.030.324,01	129.270.037,86	119.500.000,00	123.563.000,00	127.517.016,00	131.342.526,00

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2026

Entidade : Prefeitura Municipal de Arinos

Risco Outros Riscos Fiscais

Providência

Demais Riscos Fiscais

Valor 50.000,00

Valor da Providência

50.000,00

Total das Providências 50.000,00

MARCILIO TALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA

Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	99.275.847,34	134.523.533,08	129.786.000,00	134.198.724,00	138.493.083,17	142.647.875,19
1.1.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.340.996,26	41.421.645,25	32.021.000,00	33.109.714,00	34.169.224,85	35.194.301,11
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	17.153.086,92	27.972.699,68	27.702.000,00	28.643.868,00	29.560.471,78	30.447.285,44
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	2.108.294,79	1.990.763,96	2.650.000,00	2.740.100,00	2.827.783,20	2.912.616,69
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA						
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	372.330,63	382.808,70	650.000,00	672.100,00	693.607,20	714.415,41
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	259.863,62	275.087,14	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32
		18.773,27	34.802,90	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	93.693,74	72.918,66	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.735.964,16	1.607.955,26	2.000.000,00	2.068.000,00	2.134.176,00	2.198.201,28
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis						
		1.735.964,16	1.607.955,26	2.000.000,00	2.068.000,00	2.134.176,00	2.198.201,28
1.1.1.2.53.0.3	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.703.478,48	7.496.880,41	10.300.000,00	10.650.200,00	10.991.006,40	11.320.736,10
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.703.478,48	7.496.880,41	10.300.000,00	10.650.200,00	10.991.006,40	11.320.736,10
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.414.492,72	1.465.424,84	1.300.000,00	1.344.200,00	1.387.214,40	1.428.830,34
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	288.985,76	6.031.455,57	9.000.000,00	9.306.000,00	9.603.792,00	9.891.905,76
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	13.341.293,65	18.485.055,31	14.752.000,00	15.253.568,00	15.741.682,18	16.213.932,65
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS						
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	13.341.293,65	18.485.055,31	14.752.000,00	15.253.568,00	15.741.682,18	16.213.932,65
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	13.046.587,64	18.067.677,27	14.500.000,00	14.993.000,00	15.472.776,00	15.936.959,28
		250.960,53	313.111,39	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	28.842,10	25.313,90	25.000,00	25.850,00	26.677,20	27.477,52
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	14.903,38	78.952,75	77.000,00	79.618,00	82.165,78	84.630,75
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	3.187.929,34	13.448.945,57	4.318.000,00	4.464.812,00	4.607.685,98	4.745.916,57
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3.153.281,18	13.303.110,73	4.243.000,00	4.387.262,00	4.527.654,38	4.663.484,02
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO						
	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	3.153.281,18	13.303.110,73	4.243.000,00	4.387.262,00	4.527.654,38	4.663.484,02
1.1.2.1.01.0.1		3.148.734,01	13.274.719,78	4.203.000,00	4.345.902,00	4.484.970,86	4.619.519,99
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Receita Principal	1.232,06	9.260,25	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa da Receita Principal	2.164,36	15.141,91	20.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	1.150,75	3.988,79	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	34.648,16	145.834,84	75.000,00	77.550,00	80.031,60	82.432,55
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	34.648,16	145.834,84	75.000,00	77.550,00	80.031,60	82.432,55
	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	20.747,63	109.675,81	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Receita Principal	934,02	2.135,24	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 014 - Programas de Atendimento a Saúde

Objetivo : Acompanhamento e implantação de programas de saúde voltados a atender as necessidades da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1023	Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde
1087	Aquisicao de Bicicletas para ACS e ACE
1088	Aquisicao de Mobiliarios para PSF's do Municipio
1089	Reforma e Ampliação do PSF Sagarana
1094	Aquisição de Moveis e Equipamentos para a Sala de Fisioterapia
1110	Aquisição de Equipamentos para o PSF do Chico Mendes
2074	Manutenção dos Agentes Comunitarios de Saude ACS
2080	Atendimento a Nec. Alimentar -Cofinanc. Atenção Primária a Saúde
2082	Aquisicao de Medicamentos para uso nos PSFs do Municipio
2086	Atendimento Especializado Média e Alta Complexidade - MAC
2088	Repasse Financeiro a APAE - Emenda Parlamentar - MAC
2099	Manutenção da Farmacia de Todos
2248	Manutenção de Convênio com APAE.
2252	Contribuição a Casa de Apoio Danielle



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 015 - Atendimento Amb. Lab. Emergencial e Hospitalar

Objetivo : Oferecer e garantir assistência médica de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1033	Construção do Hospital Polo no Município
1085	Aquis de Monitores de Multiparametros com Carinho e Ar Condicionado
1098	Aquisicao de Cadeiras de Rodas e Muletas para o Hospital N.S. Aparecida.
1106	Aquisição de Aparelho de Emissão Otoacústica Evocada (EOAE)
1113	Aquisição de Incubadora Neonatal de Transporte
2090	Manutenção do SAMU
2091	Atendimento Ambulatorial Emergencial, Hospitalar e Odontológico
2094	Exames Laboratoriais, Consultas e Medicamentos.
2098	Atendimento Cirurgico em Geral
2231	Manutencao das Atividades da Fundação Municipal de Arinos
2232	Enfrentamento da Emerg. de Saude Decorrente de COVID19
2234	Exames de Ressonância Magnetica e Ultrassonografia
2245	Atendimento Cirurgico em Geral.
2268	Aquisicao de Moveis e Equipamentos para a Maternidade do Hosp. N. S. Aparecida



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 017 - Vigilância Sanitária Prod. e Serviços

Objetivo : Promoção do controle da vigilância sanitária.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1107	Aquisição de Motocicleta



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 018 - Gestão Política Desportos e Lazer

Objetivo : Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1057	Reforma/Ampliação Centro de Capacitação e Treinamento Esportivo.
1059	Aquisição de Trator Cortador de Grama
1060	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Esportivas.
1061	Cobertura de Arquibancadas do Estádio Neco Si
1062	Aquisição de Veículo para Transporte de Atletas
1108	Construção de Praça de Lazer e Esportiva no Distrito de Sagarana
2175	Manut das Ativ da Secretaria de Esportes e da Juventude.
2178	Contribuição para Equipe Azulão Esporte Clube.
2184	Premiações Destinados a Torneios Esportivos.
2185	Realização de Torneios Esportivos
2247	Contribuição para Equipes Esportivas Arinense
2249	Aquisição de Material esportivo.



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 022 - Alimentação Escolar

Objetivo : Garantir o fornecimento de alimentação de qualidade aos estudantes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1077	Aquisicao de kit de cozinha para escolas municipais
2212	Aquisicao de veículo para transporte de Merenda Escolar
2213	Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar PNAE.



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 024 - Pat. Hist. Cultura, Apoio Artes

Objetivo : Valorizar as manifestações artísticas e culturais; instituir medidas de conservação do patrimônio histórico-cultural do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1081	Restauração de Imóveis e Tombamento Patrimônio Histórico e Cultural
2269	Comemorações Cívicas, Festividades, Festividades Culturais - Festa do PA Paulo Freire



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 025 - Serviços de Utilidade Pública

Objetivo : Promoção e modernização da administração pública municipal de forma a promover a prestação de serviços a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1008	Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
1011	Implantação de Rede de Drenagem de Águas Pluviais.
1044	Construção de Unidades Habitacionais
2056	Construção do Portal de Entrada da Cidade de Arinos
2238	Reforma de Casas de Famílias em Situação de Vulnerabilidade.
2251	Manutenção de Termo de Cooperação Mutua - TRE MG



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 026 - Programa de Incentivo a Arrecadação Municipal

Objetivo : Promover campanhas de arrecadação municipal, incentivando a população recolher e liquidar os impostos cobrados pelo município em especial Dívida Ativa.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2046	Manutenção Programa de incentivo a arrecadação municipal-Premiações



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 033 - Estradas Vicinais e Rodoviárias

Objetivo : Promoção da melhoria das estradas municipais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1103	Construção de Pontes, Pontilhões e Mata Burros em Estradas Vicinais do Município



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 038 - Contribuição Previdenciária

Objetivo : Assegurar a manutenção das contribuições devidas do sistema previdenciário dos servidores municipais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2027	Contribuição Previdenciária da Secretaria Municipal de Administração
2041	Contribuição Previdenciária Secretaria Municipal Fazenda Planejamento
2053	Contribuição Previdenciária Secretaria de Obras e Transportes Públicos
2070	Contribuição Previdenciária da Secretaria Municipal de Saúde
2106	Contribuição Previdenciária da Secretaria Municipal de Assist Social
2141	Contribuição Previd. Secretaria Municipal Agricultura Meio Ambiente
2163	Contribuição Previdenciária da SEDETRU
2174	Contribuição Previdenciária Secretária de Esportes e da juventude
2192	Contribuição Previdenciária Secretaria Municipal Educação.
2215	Contribuição Previdenciária da Secretaria Municipal de Cultura



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 046 - Programas e Desenvolvimento do Turismo

Objetivo : Fortalecer o vínculo turísticos da região, fomentar a venda dos rodutos, proporcionando renda e eração de empregos para o osso município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1105	Construção do Portal de Entrada da Cidade de Arinos.
2253	Contribuição ao Sindicato Rural dos Produtores Rurais de Arinos



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 050 - Programa Gestão Educacional

Objetivo : Padronizar vestimentas para alunos e profissionais da educação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2256	Aquisição de Uniformes para Alunos do Semei Plínio Jarbas Valadares



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 051 - Programa Arinos Brilhante

Objetivo : Promover conservação, limpeza e embelezamento da cidade, proporcionando bem estar a população de Arinos

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1111 Construção de Pista de caminhada na Avenida Félix Pereira de Araujo



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 052 - Programa Sala Mineira do Empreendedor

Objetivo : Desburocratizar a abertura de empresas no município, dando agilidade e rapidez nos processos de abertura.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2167	Manutenção do Programa Sala Mineira do Empreendedor



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 053 - Manutenção e Revitalização Ensino

Objetivo : Oferecer ensino fundamental de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1066	Construção, Reforma, Ampliação e Mobiliários para Unidades Escolares
1068	Aquisição de Instrumentos Musicais
1072	Aquisição de Moveis e Equipamentos para Creche Pró-Infância
1074	Aquisicao de moveis e equipamentos para creches
1075	Aquisição de Veículo para Transporte Escolar.
1095	Construção de alojamento para professores.
2197	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
2198	Aquisicao de Material Didatico
2199	Remuneração e Encargos dos Profissionais da Educação - Fundamental
2200	Manutenção de Subvenção com a ACOMAR.
2201	Manutenção das Atividades da Educação Infantil
2202	Remuneração e Encargos dos Profissionais da Educação - Infantil
2203	Remuneração e Encargos dos Profissionais da Educacao - EJA
2204	Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA
2205	Remuneração e Encargos Profissionais da Educação - Ensino Especial
2208	Manutenção das Atividades do Transportes Escolar.
2244	Manutenção das Atividades do Ensino Especial
2267	Aquisição de Kit de Material Escolar



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **054 - Apoio ao setor agropecuario e agricultura familiar**

Objetivo : Promover assistencia tecnica e aumentar produtividade

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1053	Aquisicao de Veiculos e Maquinas para Transporte de Produtos Agropecuarios
1086	Perfuracao de Poço Artesiano no P.A. Colonia dos Ciganos
1091	Aquisição de Canos para Comunidade Pacari
1092	Aquisição de Canos para a Comunidade do Barreiro e do Mimoso
1093	Perfuração de Poço Artesiano na Comunidade do Mimoso
1099	Aquisicao de canos e reservatorios para a Comunidade da Fazenda Mimoso
1100	Perfuração de Poço Artesiano na Comunidade do Pacari
2157	Manutenção das Atividades do Setor Agropecuário



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 055 - Proteção e Conservação do Meio Ambiente

Objetivo : Proteger e Conservar o Meio Ambiente

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1049	Ampliação e Reforma da Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo.
1051	Revitalização, Construção e Reforma do Viveiro Florestal
2145	Manutenção das Atividades do Setor de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 056 - Coleta e Tratamento de Esgoto

Objetivo : Ampliar e tratar o sistema de esgotamento sanitário em cem por cento da zona urbana do município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1047	Ampliação, Reforma e Equip da Rede e Estação de Tratamento de Esgoto



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa :057 - Apoio a Associações Comunitárias e Defesa Civil

Objetivo : Promover ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2140	Manutenção da Defesa Civil
2243	Acoes e Atividades da Defesa Civil



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 058 - Programa Recupera Minas

Objetivo : Reparo de danos sofridos pela população desabrigadas no período chuvoso

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2235	Auxílio Financeiros a Pessoas Desabrigadas



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa :059 - Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Arinenses

Objetivo : Incentivar e investir em atletas a seguirem uma possível carreira atlética de nível nacional ou internacional.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2237	Auxílio Financeiro aos Atletas Esportistas Arinenses

MARCELLO ATISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	89.829.840,72	0,00
2024	114.166.653,90	27,09
2025	113.129.944,63	-0,91
2026	116.976.362,75	3,40
2027	120.719.606,35	3,20
2028	124.341.194,05	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	44.665.038,54	0,00
2024	46.500.781,12	4,11
2025	52.503.249,78	12,91
2026	54.288.360,27	3,40
2027	56.025.587,79	3,20
2028	57.706.354,95	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	237.551,03	0,00
2024	216.879,80	-8,70
2025	250.000,00	15,27
2026	258.500,00	3,40
2027	266.772,00	3,20
2028	274.775,16	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	44.927.251,15	0,00
2024	67.448.992,98	50,13
2025	60.376.694,85	-10,49
2026	62.429.502,48	3,40
2027	64.427.246,56	3,20
2028	66.360.063,94	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	9.200.483,29	0,00
2024	15.103.383,96	64,16
2025	6.059.855,37	-59,88
2026	6.265.890,45	3,40
2027	6.466.398,95	3,20
2028	6.660.390,93	3,00



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

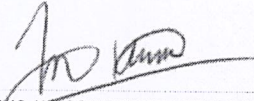
EXERCÍCIO: - 2026

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	8.194.206,12	0,00
2024	14.243.668,91	73,83
2025	5.144.655,37	-63,88
2026	5.319.573,65	3,40
2027	5.489.800,01	3,20
2028	5.654.494,02	3,00

INVERSÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	100,00	0,00
2026	103,40	3,40
2027	106,71	3,20
2028	109,91	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	1.006.277,17	0,00
2024	859.715,05	-14,56
2025	915.100,00	6,44
2026	946.213,40	3,40
2027	976.492,23	3,20
2028	1.005.787,00	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	310.200,00	0,00
2026	320.746,80	3,40
2027	331.010,70	3,20
2028	340.941,02	3,00


MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2026

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	4.429.724,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	366.724,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	4.063.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.063.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	4.063.000,00

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA

Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 8

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa da Receita Principal	8.895,80	23.996,15	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	4.070,71	10.027,64	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.1.3.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.1.3.1.99.0.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.1.3.1.99.0.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	734.437,95	903.908,43	900.000,00	930.600,00	960.379,20	989.190,58
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	734.437,95	903.908,43	900.000,00	930.600,00	960.379,20	989.190,58
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	734.437,95	903.908,43	900.000,00	930.600,00	960.379,20	989.190,58
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	734.437,95	903.908,43	900.000,00	930.600,00	960.379,20	989.190,58
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	1.777.481,22	2.281.230,44	2.003.000,00	2.071.102,00	2.137.377,26	2.201.498,58
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	1.777.481,22	2.281.230,44	2.003.000,00	2.071.102,00	2.137.377,26	2.201.498,58
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.777.481,22	2.281.230,44	2.003.000,00	2.071.102,00	2.137.377,26	2.201.498,58
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.777.481,22	2.281.230,44	2.003.000,00	2.071.102,00	2.137.377,26	2.201.498,58
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.777.481,22	2.281.230,44	2.003.000,00	2.071.102,00	2.137.377,26	2.201.498,58
1.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	82.618,34	140.107,34	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
1.4.1.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	82.618,34	140.107,34	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
1.4.1.1.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	82.618,34	140.107,34	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária - Principal	82.618,34	140.107,34	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
1.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	130.992,63	100.000,00	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
1.5.1.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	130.992,63	100.000,00	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
1.5.1.1.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	130.992,63	100.000,00	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial - Principal	130.992,63	100.000,00	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	25,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	25,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	25,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	25,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	25,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.821.865,28	88.432.752,62	94.312.000,00	97.518.608,00	100.639.203,46	103.658.379,57
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	44.592.464,93	51.516.579,54	55.001.000,00	56.871.034,00	58.690.907,09	60.451.634,30
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	32.366.487,21	37.659.844,22	39.800.000,00	41.153.200,00	42.470.102,40	43.744.205,47
1.7.1.1.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	31.941.997,30	37.121.930,64	38.800.000,00	40.119.200,00	41.403.014,40	42.645.104,83
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	29.383.366,78	33.647.937,19	35.000.000,00	36.190.000,00	37.348.080,00	38.468.522,40
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	2.558.630,82	3.473.993,45	3.800.000,00	3.929.200,00	4.054.934,40	4.176.582,40
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	424.489,91	537.913,58	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	424.489,91	537.913,58	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE	620.734,22	670.625,38	550.000,00	568.700,00	586.898,40	604.505,35



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

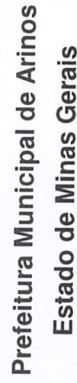
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	
RECURSOS NATURAIS								
1.7.1.2.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	1.963,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	0,00	1.963,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	620.734,22	668.662,35	550.000,00	568.700,00	586.898,40	604.505,35	604.505,35
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	620.734,22	668.662,35	550.000,00	568.700,00	586.898,40	604.505,35	604.505,35
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	8.738.868,62	10.678.240,01	12.370.000,00	12.790.580,00	13.199.878,56	13.595.874,92	13.595.874,92
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	8.738.868,62	10.678.240,01	12.370.000,00	12.790.580,00	13.199.878,56	13.595.874,92	13.595.874,92
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	6.235.900,81	7.167.395,83	9.100.000,00	9.409.400,00	9.710.500,80	10.001.815,82	10.001.815,82
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	2.148.902,63	2.402.332,80	1.700.000,00	1.757.800,00	1.814.049,60	1.868.471,09	1.868.471,09
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	241.434,98	536.463,90	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32	549.550,32
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	112.630,20	177.003,64	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13	219.820,13
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	0,00	395.043,84	870.000,00	899.590,00	928.366,56	956.217,56	956.217,56
1.7.1.3.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?	1.182.418,39	1.345.968,13	1.300.000,00	1.344.200,00	1.387.214,40	1.428.830,83	1.428.830,83
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	651.719,38	835.321,27	850.000,00	878.900,00	907.024,80	934.235,54	934.235,54
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	651.719,38	835.321,27	850.000,00	878.900,00	907.024,80	934.235,54	934.235,54
1.7.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	2.040,00	2.320,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50	5.495,50
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	2.040,00	2.320,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50	5.495,50
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	241.887,40	262.496,00	260.000,00	268.840,00	277.442,88	285.766,17	285.766,17
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	241.887,40	262.496,00	260.000,00	268.840,00	277.442,88	285.766,17	285.766,17
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	201.673,03	160.732,27	185.000,00	191.290,00	197.411,28	203.333,62	203.333,62
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	201.673,03	160.732,27	185.000,00	191.290,00	197.411,28	203.333,62	203.333,62
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO	85.098,58	85.098,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESPECIFICAÇÃO			ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE									
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal				85.098,58	85.098,59	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				686.099,71	568.855,62	900.000,00	930.600,00	960.379,20
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				686.099,71	568.855,62	900.000,00	930.600,00	960.379,20
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal				686.099,71	568.855,62	900.000,00	930.600,00	960.379,20
1.7.1.7.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				997.856,78	593.046,18	81.000,00	83.754,00	86.434,13
1.7.1.9.57.0.1	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - Principal				0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020				95.440,91	89.712,24	81.000,00	83.754,00	86.434,13
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal				95.440,91	89.712,24	81.000,00	83.754,00	86.434,13
1.7.1.9.60.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14.399/2022				0,00	153.333,94	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.1	Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº 14.399/2022 - Principal				0,00	153.333,94	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				902.415,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal				902.415,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES				20.989.656,63	24.291.429,95	25.561.000,00	26.430.074,00	27.275.836,37
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL				13.300.090,47	16.281.719,89	17.961.000,00	18.571.674,00	19.165.967,57
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS				11.346.092,19	14.062.100,98	14.400.000,00	14.889.600,00	15.366.067,20
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal				11.346.092,19	14.062.100,98	14.400.000,00	14.889.600,00	15.366.067,20
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA				1.839.494,15	2.013.306,33	3.400.000,00	3.515.600,00	3.628.099,20
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal				1.839.494,15	2.013.306,33	3.400.000,00	3.515.600,00	3.628.099,20
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS				110.661,99	179.351,23	130.000,00	134.420,00	138.721,44
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal				110.661,99	179.351,23	130.000,00	134.420,00	138.721,44
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO				3.842,14	26.961,35	31.000,00	32.054,00	33.079,73
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal				3.842,14	26.961,35	31.000,00	32.054,00	33.079,73
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS				4.112.975,64	3.766.071,32	3.900.000,00	4.032.600,00	4.161.643,20
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS				4.112.975,64	3.766.071,32	3.900.000,00	4.032.600,00	4.161.643,20
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal				4.112.975,64	3.766.071,32	3.900.000,00	4.032.600,00	4.161.643,20
1.7.2.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES				250.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

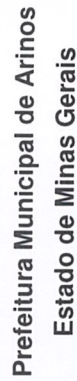
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO						
	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Principal						
1.7.2.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES					
	250.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal					
1.7.2.9.00.0.0	250.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.0	3.326.590,52	3.743.638,74	3.700.000,00	3.825.800,00	3.948.225,60	4.066.672,37
1.7.2.9.51.0.1	157.812,80	154.234,08	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
1.7.2.9.52.0.0	157.812,80	154.234,08	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
1.7.2.9.52.0.1	3.168.777,72	3.484.404,66	3.500.000,00	3.619.000,00	3.734.808,00	3.846.852,24
1.7.2.9.99.0.0	3.168.777,72	3.484.404,66	3.500.000,00	3.619.000,00	3.734.808,00	3.846.852,24
1.7.2.9.99.0.1	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0	46.785,00	132.469,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.0	46.785,00	132.469,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.1	46.785,00	132.469,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0	46.785,00	132.469,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0	10.192.958,72	12.492.273,91	13.750.000,00	14.217.500,00	14.672.460,00	15.112.633,80
	10.192.958,72	12.492.273,91	13.500.000,00	13.959.000,00	14.405.688,00	14.837.858,64
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						
1.7.5.1.50.0.0	10.192.958,72	12.492.273,91	13.500.000,00	13.959.000,00	14.405.688,00	14.837.858,64
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB						
1.7.5.1.50.0.1	10.192.958,72	12.492.273,91	13.500.000,00	13.959.000,00	14.405.688,00	14.837.858,64
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal						
1.7.5.9.00.0.0	0,00	0,00	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
1.7.5.9.99.0.0	0,00	0,00	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
1.7.5.9.99.0.1	0,00	0,00	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
1.9.0.0.00.0.0	387.455,66	1.243.863,90	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
1.9.1.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0	366.100,40	1.235.184,33	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
1.9.2.2.99.0.0	366.100,40	1.235.184,33	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
1.9.2.2.99.0.1	366.100,40	1.235.184,33	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
1.9.9.0.00.0.0	21.355,26	8.679,57	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
1.9.9.9.00.0.0	21.355,26	8.679,57	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
1.9.9.9.99.0.0	21.355,26	8.679,57	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
1.9.9.9.99.2.1	21.355,26	8.679,57	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
2.0.0.0.00.0.0	8.712.131,80	4.633.724,82	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32



EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.317.000,00		0,00		0,00		0,00
2.1.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.317.000,00		0,00		0,00		0,00
2.1.1.2.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	1.317.000,00		0,00		0,00		0,00
2.1.1.2.01.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	1.317.000,00		0,00		0,00		0,00
2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	1.317.000,00		0,00		0,00		0,00
2.1.1.9.00.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00		0,00		0,00		0,00
2.1.1.9.99.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00		0,00		0,00		0,00
2.1.1.9.99.0.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00		0,00		0,00		0,00
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	234.200,00		0,00		0,00		0,00
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00		0,00		0,00		0,00
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00		0,00		0,00		0,00
2.2.1.3.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00		0,00		0,00		0,00
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00		0,00		0,00		0,00
2.2.2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	234.200,00		0,00		0,00		0,00
2.2.2.1.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	234.200,00		0,00		0,00		0,00
2.2.2.1.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	234.200,00		0,00		0,00		0,00
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	234.200,00		0,00		0,00		0,00
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.160.931,80	4.633.724,82	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32	0,00
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.337.134,67	2.603.488,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	318.588,00	703.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO	318.588,00	703.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE							
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	318.588,00	703.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	0,00	84.121,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	84.121,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.1	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	84.121,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	673.472,34	763.135,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	
INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE								
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES							
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	673.472,34	763.135,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES							
2.4.1.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	2.345.074,33	1.052.880,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União - Principal	2.212.214,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES							
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	132.860,33	652.880,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	132.860,33	652.880,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	3.823.797,13	2.030.236,73	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32	549.550,32
		2.559.190,74	560.236,73	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32	549.550,32
2.4.2.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS							
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.559.190,74	560.236,73	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32	549.550,32
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES							
2.4.2.2.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	685.458,39	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES							
		185.458,39	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	185.458,39	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS							
2.4.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	579.148,00	1.020.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	579.148,00	1.020.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA							
95.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE FUNDEB	-8.557.479,63	-10.088.776,95	-10.786.000,00	-11.152.724,00	-11.509.611,17	-11.854.899,51	-11.854.899,51
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-8.557.479,63	-10.088.776,95	-10.786.000,00	-11.152.724,00	-11.509.611,17	-11.854.899,51	-11.854.899,51
		-5.813.249,23	-6.730.244,21	-7.000.000,00	-7.238.000,00	-7.469.616,00	-7.693.704,48	-7.693.704,48
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-84.897,84	-107.582,58	-200.000,00	-206.800,00	-213.417,60	-219.820,13	-219.820,13
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.269.218,07	-2.812.419,88	-2.880.000,00	-2.977.920,00	-3.073.213,44	-3.165.409,84	-3.165.409,84
95.1.7.2.1.51.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Principal	-367.897,49	-402.660,02	-680.000,00	-703.120,00	-725.619,84	-747.388,44	-747.388,44
95.1.7.2.1.52.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-22.217,00	-35.870,26	-26.000,00	-26.884,00	-27.744,29	-28.576,62	-28.576,62
98.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.5.1.50.0.1	Relicitação de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99.430.499,51	129.068.480,95	119.500.000,00	123.563.000,00	127.517.016,00	131.342.526,00	131.342.526,00



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais

Página: 8 de 8

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 001 - Ação Legislativa

Objetivo : Garantia do exercício legislativo de forma a exercer a função de fiscalização e elaboração das Leis.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1001	Aquisição de Mobiliário, Equipamentos, Veículos.
1002	Ampliação e Reforma do Predio da Camara Municipal de Arinos
2001	Subsidio de Vereadores e Presidente da Câmara
2002	Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal
2003	Manutencao das Atividades da Camara



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 003 - Administração Geral

Objetivo : Implementar e modernizar as políticas administrativas de forma a proporcionar que cada unidade de governo desenvolva e viabilize as políticas públicas necessárias ao bem estar da população em geral, de

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2011	Manutenção das Atividades do Gabinete
2014	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.
2015	Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete do Prefeito.
2036	Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento
2052	Manutenção Atividades Secretaria Municipal Obras e Transp. Públicos
2055	Manutenção das Atividades Setor de Obras Públicas
2115	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
2130	Manutenção do Conselho Tutelar
2166	Manutenção Atividades do Setor de Desenvolvimento Urbano e Trabalho
2190	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Educação.
2217	Manutenção Setor de Cultura
2230	Aquisição de Acervo para Biblioteca Pública Municipal
2236	Contribuição a AMAMS
2243	Acoes e Atividades da Defesa Civil



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 008 - Amparo Assistencial

Objetivo : Promoção de Amparo Assistência de forma a garantir uma melhor qualidade de vida aos munícipios.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1039	Ampliação, Reforma e Equipamentos para a Cozinha Comunitária
1042	Aquisicao de Veiculos para CRAS e CREAS
1109	Contribuição para o ALFA - Associação Esportiva e Prevenção ao Alcool e Outras Drogas
2110	Manutenção da Cozinha Comunitária
2112	Aquisição de Material para o Projeto Kit Verde
2116	Manutenção de Convênio com APAE
2121	Manutenção do PBVIII - Equipe Volante
2123	Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz
2125	Roupas, Agasalhos e Auxílio Funeral a População de Baixa Renda
2132	Aquisição de Binquedos Projeto Brincar é Viver
2134	Conceção de Auxílio Moradia e Aluguel Social
2137	Manutenção de Convênio com Abrigo Frei Pio
2139	Manutenção do Projeto Idade de Ouro.
2246	Campanhas Sociais e Educativas
2254	Programa Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único (PROCAD – SUAS)
2255	Projeto Pão e Leite
2257	Transf Construção do Espaço de Lazer e Convivência Abrigo Frei Pio
2259	Gestão Administrativa do FMAS
2260	Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS
2261	Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
2262	Bloco da Proteção Social Basica
2263	Bloco da Proteção Social Especial



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

2264 Gestão de Benefícios Eventuais

2265 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

2266 Fortalecimento do Controle Social (CMAS)



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 009 - Programa de Concessão de Benefícios

Objetivo : Atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2114	Doação de Materiais, Agasalho e Passagens a População de Baixa Renda
2117	Programa de Assistência a Pessoa com Deficiência
2168	Manutenção de Convênio com ADESA



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 010 - Programa Gestão Pedagógica e Tecnológica

Objetivo : Implementar recursos tecnológicos, melhorando a a qualidade na educação dos alunos do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2206	Aquisicao de celulares ou tablets com internet para prof e alunos



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 011 - Inativos e Pensionistas

Objetivo : Garantir o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2028	Previdência Social - Inativos e Pensionistas



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 013 - Gestão da Política da Saúde

Objetivo : Promover e melhorar a atenção em saúde, fortalecendo a importância do usuário do Sistema Único de Saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2068	Consórcio de Saúde e Desenv. dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES